



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 459 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE
PASSAGEM – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada unidade de ensino de educação básica, como parte integrante do sistema público municipal de ensino, com as atribuições de ofertar educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - A unidade de ensino criada por esta Lei denominar-se-á de “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Genival Matias”, com sede e funcionamento no imóvel público localizado na Rua Odilon Gomes Pereira, s/n, Bairro Passagem Velha – Passagem/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção do ato de autorização de funcionamento da instituição de ensino, observando as normas da Lei Federal nº 9.394/1996 e demais legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 08 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Sanciona e Promulga propostas legislativas aprovadas pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem – PB dos Projetos de Lei nº 011/2021, 012/2021, 016/2021 de iniciativa do Chefe do Executivo, e, do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, na Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR integralmente os Projetos de Lei nº 011/2021, 012/2021, 016/2021, oriundos do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - SANCIONAR o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato.

Art. 3º - PROMULGAR as seguintes Leis:

I – **Lei Ordinária nº 459 de 14 de outubro de 2021**, que “**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

II – **Lei Ordinária nº 460 de 14 de outubro de 2021**, que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE PASSAGEM/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

III – **Lei Ordinária nº 461 de 14 de outubro de 2021** que “**DENOMINA NOME DE RUA ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA (TOINHA DE CHICO GOMES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

IV – **Lei Ordinária nº 462 de 14 de outubro de 2021**, que “**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 4º - Publique-se e registre-se.

Passagem – PB, aos 14 dias do mês de outubro de 2021


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 459 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada unidade de ensino de educação básica, como parte integrante do sistema público municipal de ensino, com as atribuições de ofertar educação infantil e ensino fundamental.

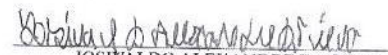
Art. 2º - A unidade de ensino criada por esta Lei denominar-se-á de “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Genival Matias”, com sede e funcionamento no imóvel público localizado na Rua Odilon Gomes Pereira, s/n, Bairro Passagem Velha – Passagem/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção do ato de autorização de funcionamento da instituição de ensino, observando as normas da Lei Federal nº 9.394/1996 e demais legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 460 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE PASSAGEM/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

